

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 12/2025

1. Informações Gerais

Orgão requisitante

Câmara Municipal de Macaé

Descrição sucinta do objeto

Construção de prédio anexo na sede da Câmara Municipal de Macaé

Data da conclusão da contratação
20/06/2025 00:00

Editado por

ALVARO CALDEIRA PIMENTEL

PROCESSO

N.º

FLS.

ASSINATURA

2. Justificativa de Necessidade

Os serviços referentes a CONSTRUÇÃO DE ANEXO ADMINISTRATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, fazem parte de um processo que visa melhoria e espaços adequados para os funcionários da Câmara.

Dentro destas premissas foram levantadas as necessidades atuais e futuras da Câmara Municipal no que diz respeito à qualidade construtiva, segurança dos espaços e acessibilidade, proporcionando melhor aproveitamento da estrutura física do local.

Os serviços supramencionados são justificados pela responsabilidade de preservação e manutenção do local público em bom estado de utilização, propiciando assim, maior conforto e segurança aos seus usuários.

Destaca-se que foi realizado Projeto Básico e demais documentos correlatos, ao qual seguirá para conhecimento da devida demanda:

Projeto Básico

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ANEXO NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e em consonância ao disposto no Edital, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

2. LICITAÇÃO

2.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Concorrência Pública, fundamentado na Lei nº 8666/93, artigo 22, inciso I, § 1º, c/c artigo 23, inciso I, letra c e § 3º.

2.2. O tipo de licitação é menor preço.

2.3. A adjudicação será global.

2.4. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme justificativa da Câmara Municipal de Macaé.



PROCESSO
N.º 477/2025
FLS. 5
ASSINATURA

4. VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 7.252.616,18 (Sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos), com base na planilha orçamentária, com itens e insumos do catálogo de referência Emop, com tributação desonerada, na data base de fevereiro de 2022.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Conforme indicação da Câmara Municipal de Macaé.

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

6.1. A descrição dos itens e respectivas quantidades estimadas encontram-se detalhadas na Planilha Orçamentária anexa.

6.2. Todas as disposições constantes neste Projeto Básico deverão ser seguidas e, em havendo divergência entre este documento e o EDITAL, entre este documento e seus anexos, ou outras divergências, sejam de qualquer natureza, não questionadas no período licitatório, caberá exclusivamente à fiscalização definir de qual procedimento ou critério deverá ser seguido.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

7.1. Canteiro

7.1.1 A contratada deverá prever a instalação de canteiro de obras/serviços para a execução do contrato e manter até o final das atividades.

7.1.2. A contratada deverá prever escritórios, sanitários, vestiários, depósitos, almoxarifado, áreas de estocagem e todas as demais dependências, no devido dimensionamento e conveniência em relação ao volume da obra /serviços.

7.1.3. Será procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a acumular no terreno, no decorrer da obra.

7.1.4. Todas as instalações do canteiro, inclusive da própria obra, deverão ser conservadas limpas e em perfeito funcionamento, durante todo o prazo contratual de execução dos trabalhos. Para tanto, deverá ser mantida uma equipe fixa de limpeza e manutenção do canteiro.

7.1.5. A contratada deverá manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras para anotação diária de todos os dados e fatos importantes ocorridos durante a execução da obra, devendo ser assinado diariamente pelo responsável técnico e pela Comissão de Fiscalização.

7.2. Mão de Obra

7.2.1. O pessoal de mão de obra deverá se apresentar uniformizado conforme modelo a ser fornecido pela contratante, e com todos os equipamentos necessários à sua profissão.

N.º 472/2025
FLS. 6

7.2.2. As despesas com o fornecimento de alimentação e transporte para mão de obra alocada, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2.3. Deverão ser fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) para cada operário, obedecidas às normas de segurança aplicáveis, compatíveis à necessidade de cada tipo de serviço realizado, tais como: luvas de raspa de couro e/ou borracha, botinas de couro, botas de borracha, protetores facial e auricular, capa de chuva, etc., assim como o fornecimento de assessórios de sinalização preventiva, para cada equipe designada a trabalhar na rua.

7.2.4. Deverão ser fornecidas ferramentas necessárias à realização de cada tipo de serviço para cada operário que irá realizá-lo.

7.3. Máquinas, Equipamentos e Veículos

7.3.1. Todas as máquinas, equipamentos e veículos deverão ser apresentados sempre em perfeitas condições operacionais e para tais serão previamente vistoriados e aprovados pela Comissão de Fiscalização.

7.3.2. Os equipamentos deverão estar devidamente identificados através de adesivos plásticos fixados em locais visíveis, onde deverão constar o nome e a razão social da contratada e o nome e o logotipo da contratante.

7.3.3. Todos os veículos deverão estar devidamente registrados e vistoriados perante o Detran, munidos dos equipamentos de segurança e de sinalização necessários, tais como sirene de alerta na marcha à ré e Giroflex, se for o caso.

7.4. Materiais

7.4.1. Todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão obedecer às normas, especificações, métodos de ensaio e padronização da contratante, e demais normas pertinentes à ABNT.

8. PRAZOS

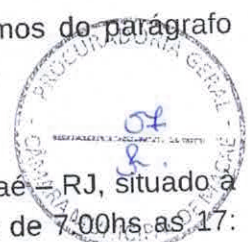
8.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente é de 12 (doze) meses, conforme cronograma, a contar da expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para expedição da Ordem de Início será em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

8.3. O prazo de execução dos serviços deve seguir conforme cronograma físico e financeiro, parte integrante do Projeto Básico.

8.4. O prazo de recebimento provisório e definitivo será de até 90 (noventa) dias, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e está contido no prazo de vigência do contrato.

8.5. Os serviços, objeto deste termo, serão executados na sede da Câmara Municipal de Macaé – RJ, situado à Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto, Macaé – RJ, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7:00hs às 17:00hs, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.



N.º PROCESSO
FLS. 172/2025

ASSINATURA

9. MEDIÇÕES

9.1. As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos das obras e serviços realmente executados pela contratada.

9.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou supressões do objeto, observados os limites legais, bem como prazos, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Câmara Municipal de Macaé.

9.3. As medições serão feitas independentemente de solicitação da contratada. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes, a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior e deverão ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação dos locais de aplicação dos serviços medidos.

9.4. As quantidades eventualmente acrescidas por termos aditivos deverão ser pagas pelo custo unitário estimado pelo contratante com o mesmo desconto ou acréscimo global ofertado pela contratada no curso da licitação.

9.5. Em caso da necessidade de introdução de itens novos, estes se limitarão aos indicados no sistema de custos EMOP ou, em caso de inexistência neste, ao obtido nos demais sistemas de custos de obras disponíveis (FGV, SINAPI, SICRO, SBC e PINI), acrescido pelo BDI estimado pela Administração e reduzidos pelo desconto ofertado na proposta vencedora. Caso os itens não constem destes sistemas, serão estabelecidos mediante pesquisa de preços no mercado, junto a, no mínimo, quatro fornecedores especializados, adotando-se o menor preço, acrescido do BDI estimado pela Administração e reduzido pelo desconto ofertado na proposta vencedora.

9.6. As medições dos itens de transporte devem indicar origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado. Quanto às velocidades de transporte (**conforme discriminado na planilha orçamentária.**), estabelecer que quando da apresentação das propostas, os licitantes que não forem capazes de praticar a velocidade estimada deverão considerar este limitador em sua composição de custos, com base no estudo de viabilidade de tráfego a fim de que as mesmas espelhem as reais condições ofertadas no certame. Somente serão aceitas para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do Projeto Básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

9.7. O item de administração local da obra será pago com o mesmo percentual de execução da obra quando das medições.

9.8. Caso haja necessidade de acréscimo do item de "Administração local" durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.

9.9. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

9.10. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

9.11. O saldo restante somente poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 187/11, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

9.12. A última medição do contrato só será paga, após a entrega, pela contratada, de todos os projetos relacionados à obra em questão (*as built*).

10. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

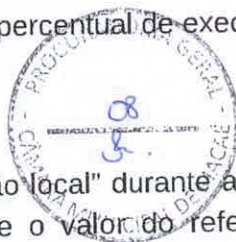
10.1. Executado o objeto do contrato, a sua atestação se fará por aceite pelos responsáveis pela fiscalização, em cada fatura.

10.2. Executado o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.

10.3. A emissão da comunicação estabelecida no subitem 10.2 fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a Contratada as penalidades cabíveis.

10.4. Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

10.5. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 10.2, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

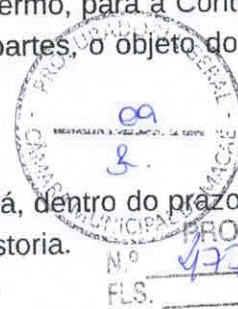


N.º
FLS.

277/2023

ASSINATURA

10.6. Caso a fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias, da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em partes, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.



10.7. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado no item 10.2, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

10.8. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias, da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as pendências com vista ao Recebimento Definitivo.

10.9. Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

10.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização referida no item 10.8, será observado o funcionamento /produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vista à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.11. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias, contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

10.12. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuadas Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias, da comunicação da Contratada.

10.13. O não comparecimento no prazo a que se refere o **item 10.11** caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

10.14. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em consonância com o parágrafo 2º e 3º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº: 187/2011, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os quantitativos de obras e serviços realmente executados pela contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados após medições autorizadas e atestadas, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada, que será atestada por 02 (dois) servidores, que não o Ordenador da Despesa, sendo um deles responsável pelo órgão requisitante da obra, e que será processada e paga na forma da legislação em vigor, através de crédito em conta bancária da contratada.

11.3. O pagamento somente será liberado após a regular liquidação da despesa, obedecido o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64, respectivamente, e mediante a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:



11.3.1. Respectivas medições, faturas e notas fiscais;

11.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195 § 3º;

11.3.3. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.4. Certidão de regularidade do ICMS;

PROCESSO
N.º 172/2025
FLS. 10
ASSINATURA

11.3.5. Certidão de regularidade do ISS;

11.3.6. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol da contratada;

11.3.7. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;

11.3.8. Comprovante de pagamento do INSS (GPS) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;

11.3.9. Comprovante de pagamento do FGTS (GFIP) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;

11.3.10. Manifesto de Resíduos, nos termos da NOP-035 INEA.

11.3.11. Cópia do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA e/ou CAU (apresentado nas medições, ou quando houver alteração do profissional responsável).

11.4. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia contado a partir do adimplemento de cada parcela, como forma de permitir o cálculo de multa por atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,05 % ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do a do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

11.6. Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea "d" do inciso XIV do artigo nº 40 da Lei 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 0,05 % ao mês, calculado *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de adimplemento da parcela.

11.7. O item de Administração local será pago conforme percentual de execução de obra.

11.8. O pagamento só será realizado após a verificação de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Municipal.



PROCESSO
N.º 1771/2025
FLS. 14

ASSINATURA

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Lei 12305/2010, resolução CONAMA 307/2002) e apresentar após assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos serviços.

12.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na resolução CONAMA nº 307/2002 e NOP-035 INEA, no que se refere à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em especial quanto à emissão de Manifesto de Resíduos, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal.

12.3. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Projeto Básico e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

12.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

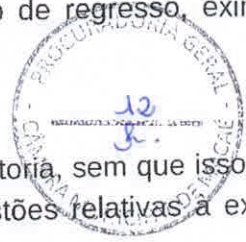
12.5. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

12.6. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

12.7. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

12.8. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.9. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.



12.10. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

12.11. Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Macaé em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

N.º 477/2025
FLS. 12

ASSINATURA

12.12. Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Macaé a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

12.13. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.14. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

12.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.16. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.17. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

12.18. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da Câmara Municipal de Macaé e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Câmara Municipal de Macaé e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

12.19. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

12.20. Requerer a exclusão da Câmara Municipal de Macaé de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.21. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

12.22. Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

12.23. Apresentar, quando da assinatura do contrato, a prova de pagamento das anuidades do presente exercício, ao CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

12.24. A substituição de qualquer profissional da equipe técnica só poderá ocorrer com a anuência do Contratante.

12.25. A Câmara Municipal de Macaé não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12.26. Caberá a CONTRATADA providenciar o atendimento às condicionantes da Licença Ambiental, quando for o caso.

12.27. A Contratada deverá conservar na obra e/ou local de execução dos serviços, uma cópia deste instrumento e seus anexos, sempre à disposição da Fiscalização.

12.28. A Contratada manterá na obra seu representante devidamente credenciado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PROCESSO
N.º 577/2025
FLS. 114
ASSINATURA [assinatura]

14.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA - Conselho de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, em nome da empresa participante e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s), dentro da validade, comprovando habilitação nos ramos de engenharia civil, elétrica e mecânica em atendimento à Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/97, Resolução nº 266 de 15/12/79 e Resolução nº 191 de 20/03/70 e Lei Federal nº 12.378/10.

14.2. Capacidade técnico-operacional: Comprovação de aptidão em nome da licitante comprovando desempenho de atividades ~~pertinente e compatível com o objeto da licitação~~, limitado às parcelas de maior relevância (relacionadas no **Item 3 do Memorial Descritivo**) através de atestados ou certidões fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU;

14.3. Capacitação técnico-profissional: comprovação (vide 14.3.1) da licitante possuir em seu quadro de pessoal, profissionais nos ramos de engenharia civil, elétrica e mecânica detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, constantes no **Item 3 do Memorial Descritivo**.

14.3.1. A comprovação de que o (s) profissional (is) mencionado (s) no item 14.3. pertence (m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a apresentação de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro, contrato de prestação de serviços ou ***Termo de Compromisso assinado pelo profissional onde se compromete a compor o quadro da empresa licitante caso venha se sagrar vencedora.***

1. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) recebida (s) estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93.

14.5. É imprescindível conhecer as condições do local da obra para entendimento integral do Projeto Básico. A comprovação de que a empresa conhece o local dar-se-á através de:

14.5.1 **Atestado de Visita Técnica** do local onde será executada a obra, expedido por servidor da Câmara Municipal de Macaé. O dia e horário da Visita deverá ser agendado por telefone ou E-mail (a ser incluído no Edital), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A última visita técnica ocorrerá até o último dia útil anterior à data de realização do certame e poderá ser realizada por qualquer profissional devidamente habilitado da empresa licitante. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes.

14.5.2. **Declaração** de que a empresa assume ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, com total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará

desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Câmara Municipal de Macaé.

14.6. A falta de apresentação do atestado de visita técnica, solicitado no item 14.5.1, ou da declaração de conhecimento das áreas onde serão executados os serviços de engenharia, solicitada no item 14.5.2, será motivo de inabilitação do licitante.

15. REAJUSTE



PROCESSO
N.º 07712025
FLS. 15
ASSINATURA [Signature]

15.1. Os preços que vierem a ser contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data e, assim, a cada período de um ano contado do último período anterior ao novo ciclo, conforme requerimento protocolado pela CONTRATADA e, verificado a hipótese legal que autorize o reajustamento, obedecendo à variação dos índices EMOP correspondentes às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a seguinte fórmula:

$$P_n = \frac{I_n - I_o}{I_o} \times P_o$$

Onde:

P_n = Preço unitário após reajustamento.

I_o = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo a data de apresentação da proposta pela contratada.

I_n = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo a data correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta pela contratada.

P_o = Preço unitário contratual.

15.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

15.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

15.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

16. FISCALIZAÇÃO



N.º 177/2025
FLS. 16
ASSINATURA

- 16.1. Caberá à Comissão de Fiscalização, que será definida após a licitação e antes da assinatura do contrato, a fiscalização quanto ao contrato e ao atendimento das necessidades técnico-operacionais da obra/serviços nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93.
- 16.2. Os responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços serão indicados pelo Ordenador de Despesas, devendo a Contratada se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados. Os atos de supervisão, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pelo Contratante ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial, as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 16.3. Os fiscais anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Ordenador de Despesas em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 16.4. A Contratada deverá manter, no local da obra ou serviço, preposto aceito pelo Contratante, para prover ao que disser respeito a regular execução do contrato.
- 16.5. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às disposições contratuais respectivas.
- 16.6. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.
- 16.7. A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne os serviços, à sua execução e às suas consequências, próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades, na execução das obras contratadas, não implica em corresponsabilidade do Contratante e/ou seus prepostos.
- 16.8. Em caso de atraso no cronograma por culpa da Contratada, poderá a Fiscalização determinar a execução dos serviços em horário extraordinário, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes.
- 16.9. É facultado à Fiscalização determinar, no interesse da Administração, a suspensão ou diminuição do ritmo dos trabalhos, com a consequente adaptação do cronograma.
- 16.10. Obriga-se a Contratada, quando for o caso, a cumprir, no que se refere à instalação de canteiro, isolamento das obras, as normas e instruções vigentes e, quando for o caso, a atender, na execução da obra, normas administrativas em vigor referentes ao acúmulo de águas, eliminando previamente suas causas.

inobservância do disposto neste subitem sujeitará a Adjudicatária a sanções cabíveis, sem prejuízo das que venham a ser aplicadas pelo órgão de Fiscalização competente.

16.11. O diário dos serviços a ser acompanhado pela fiscalização deverá conter informações relativas aos ensaios do terreno, sendo sugerido índice de suporte e expansão, obtidos através de ensaios normatizados pela NBR 9895, devendo tais ensaios ser disponibilizados à fiscalização, bem como a indicação do nível d'água e talude natural, visando a obtenção de informações que possibilitem a tomada de decisão, pela fiscalização, quanto ao reaproveitamento ou não do material oriundo das escavações, além de adequar as medições e pagamentos, aos quantitativos efetivamente executados, dos itens de serviços relativos à escavação, carga e descarga, reaterro, transporte, esgotamento, escoramento e ensecadeira.

16.12. Deverá ser observado na elaboração e execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em especial o DECRETO FEDERAL N° 5.296 – de 02 de dezembro de 2004 e a NBR 9050.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Macaé, com cópia à fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Macaé.

17.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da Câmara Municipal de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição e verbas rescisórias.

17.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas desde que não tenha havido rescisão.

17.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

17.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

17.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias.



PROCESSO N.º 474.2025
FLS. 12
ASSINATURA

17.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

17.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

18. SEGURO



PROCESSO
N.º 277/2025
FLS. 18
ASSINATURA

18.1. A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Macaé, com cópia à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos da engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

18.2. Em caso de sinistro não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

18.3. A Contratada deverá, ainda na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os licitantes e contratados inadimplentes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

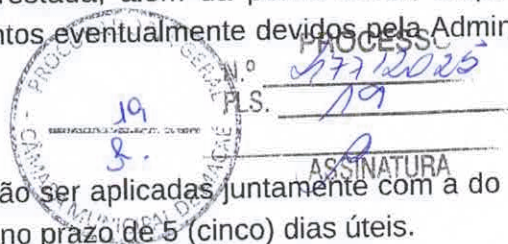
I. Advertência;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



19.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência exclusiva da Autoridade Superior do órgão solicitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, passível de dedução das garantias, ou caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação em vigor, limitada a 20% (vinte por cento), quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Integra o presente instrumento, onde couberem, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, incluindo-se as normas de acessibilidade determinadas no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, aplicando-se a todos os serviços e materiais ora contratados.

20.2. A execução das obras e serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes neste instrumento do qual fazem parte integrante seus anexos, vedada qualquer modificação sem o consentimento formal da Comissão de Fiscalização.

20.3. O Projeto Básico, o memorial descritivo e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas junto a Fiscalização com a mais adequada ordem de prevalência.

20.4. Nestas diretrizes fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e mediante autorização da Fiscalização.

20.5. Reserva-se à Comissão de Fiscalização o direito de impugnar o andamento das obras e/ou continuação dos serviços, assim como a aplicação de materiais ou equipamentos quando não satisfatórios ao registrado neste instrumento, obrigando-se a Contratada a demolir e/ou desfazer por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes acordadas.

20.6. A Contratada deverá conservar na obra e/ou local de execução dos serviços, uma cópia deste instrumento e seus anexos, sempre à disposição da Fiscalização.

20.7. De modo algum a atuação da Fiscalização, eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela perfeição das obras em todos os seus detalhes.



PROCESSO
477/2025
20
ASSINATURA

20.8. A Contratada manterá na obra seu representante devidamente credenciado.

20.9. Serão obedecidas todas as recomendações e normas relativas a Segurança do Trabalho no que se refere aos equipamentos de proteção individual "EPI" e coletiva.

20.10. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização.

Vale destacar, que o Projeto Básico realizado a época, remete-se a Lei Federal nº 8666/93, devendo ser necessária a devida adequação a nova norma de acordo com a Lei Federeal nº 14133/2021.

Ademais, informo que o projeto, planilha orçamentária e memória de cálculos, necessitam de atualização financeira.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços Gerais De Construção Para Obras De Engenharia Civil	Obras Cívis Públicas (Construção)	1,00	7.252.616,18	7.252.616,18

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: A Diretoria Geral, vem pelo presente encaminhar ao conhecimento da Presidência, a existência da seguinte demanda a ser sanada pelos setores competentes.

GABRIEL DE MIRANDA PECANHA
Diretor Geral

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Considerando a troca da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, corroborado pelo não envio do Plano Anual de Contratações por parte da antiga Direção, subo o DFD para conhecimento em decorrência da demanda necessária.	ALVARO CALDEIRA PIMENTEL	07/02 /2025 00

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.